



## RIO GRANDE DO NORTE

LEI Nº 11.998, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

*Altera as Leis Estaduais nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual para o exercício 2024, e nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2024, para modificar os limites de autorização para a transposição, remanejamento ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro e para a abertura de créditos suplementares.*

**A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE:**  
FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Estadual nº 11.545, de 12 de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 13. ....*

*§ 1º A autorização de que trata o caput deste artigo é limitada a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas para o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.*

*.....”(NR)*

Art. 2º A Lei Estadual nº 11.672, de 11 de janeiro de 2024, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares ao seu orçamento durante o exercício financeiro de 2024, até o limite correspondente a 15% (quinze por cento) do total das despesas fixadas*

*no art. 4º desta Lei, excetuando-se deste limite os créditos suplementares decorrentes de emendas parlamentares.” (NR)*

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 18 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

|   |
|---|
| DOE Nº. 15.816<br>Data: 19.12.2024<br>Pág. 06 |
|---|

FÁTIMA BEZERRA  
Governadora